



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PREFÁCIO:

Os secretários municipais de Horizonte/CE, ordenadores de despesas do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.05.03.1, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando os termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do inciso IX do Art. 39 do Anexo XVII do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, c/c o item 12.1 do edital do respectivo processo, dispensam o procedimento específico para a contratação direta, realizando-se nos termos do processo de credenciamento a contratação dos respectivos cartórios devidamente credenciados, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de que trata este processo, tem o objetivo de garantir a prestação dos serviços de notariais e de registro às secretarias municipais, para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros).

Denote-se ser importante o presente objeto, haja vista que os serviços notariais se prestam a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos praticados pelos sujeitos de direito.

3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, “*in verbis*”:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Por sua vez, o Município de Horizonte, editou o Decreto Municipal de n.º 450 de 28 de dezembro de 2023, o qual também regula e embasa tal procedimento:

Art. 52 As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo órgão promotor do processo de inexigibilidade de licitação consoante dispositivo previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

A escolha recaiu sobre os cartórios credenciados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.05.03.1, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados no referido processo de credenciamento.

